



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR, ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2008, A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE LEIS DE ANISTIA: LEI Nº 8878/1994, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA"; LEI Nº 10.790/2003, QUE "CONCEDE ANISTIA A DIRIGENTES OU REPRESENTANTES SINDICAIS E TRABALHADORES PUNIDOS POR PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO"; LEI Nº 11.282/2006, QUE "ANISTIA OS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT PUNIDOS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA"; E LEI Nº 10.559/2002, QUE "REGULAMENTA O ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS". **(LEI DA ANISTIA)**

REQUERIMENTO Nº _____,

(Do Sr. POMPEO DE MATTOS)

Solicita que seja convidado o Sr. JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS, proponente da Ação Popular que suspendeu os efeitos das anistias concedidas a 44 Camponeses do Araguaia.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no arts. 255 e 256 do Regimento Interno que, ouvido o Plenário, se digne adotar as providências necessárias para convidar o Sr. **JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS** a fim de prestar esclarecimentos sobre a real motivação da **Ação Popular nº 2009.51.01.015245-4** impetrada por ele contra a decisão da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça de conceder anistias políticas, em dezembro de 2009, a 44 (Quarenta e quatro) Camponeses do Araguaia.

JUSTIFICAÇÃO

A Ação Popular é privilegiada pela Constituição Federal e se tornou importante instrumento de cidadania observados também os princípios constitucionais norteadores das ações civis e públicas.

A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e seu corpo julgador, entendeu que 44 (Quarenta e quatro) camponeses do Araguaia que vivenciaram, participaram ou sofreram as consequências da Guerrilha que leva a mesma denominação daquela região atendiam às exigências legais para serem devidamente anistiados e indenizados, quando fosse o caso. Em dezembro de 2009 a Comissão concedeu essas anistias e imediatamente, o ora convidado impetrou ação popular suspendendo os efeitos jurídicos daquela decisão.

Posto isso, para que se esclareçam as motivações que estão embasando tal litígio, faz-se mister a participação do Sr. João Henrique Nascimento de Freitas para a elucidação de algumas questões envolvendo tal demanda. Dessa forma, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento, depois de recebido e processado pela douta Mesa.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2010

Deputado POMPEO DE MATTOS
Sub - Relator (PDT/RS)